



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 23/2023

Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2024, bem como taxas e emolumentos cobrados pelo COREN/SE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 724/2023;

CONSIDERANDO deliberação na 489ª Reunião Ordinária Plenária, acerca do encaminhamento ao Cofen, com aplicação do reajuste das anuidades pelo índice oficial de inflação - INPC;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

DECIDEM:

Art. 1º – Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, aplicando-se o índice acumulado do INPC de 3,52% correspondente aos últimos 12 meses, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2024, até o dia 31 de Janeiro - desconto de 30% para Auxiliar e Técnico de Enfermagem; até o dia 28 de fevereiro - desconto de 20% para Auxiliar e Técnico de Enfermagem; até o dia 31 de março - desconto de 10% para Auxiliar e Técnico de Enfermagem; até o dia 31



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de janeiro - desconto de 20% para Enfermeiro; até o dia 28 de Fevereiro - desconto de 15% para Enfermeiro; até o dia 31 de março - desconto de 10% para Enfermeiro.

Art. 2º – As anuidades terão seu vencimento em 31 de março de 2024, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

I – Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

Enfermeiro: R\$ 365,97
Técnico de Enfermagem: R\$ 264,48
Auxiliar de Enfermagem: R\$ 216,25
Obstetritz: R\$ 365,97

II – Para pagamentos de pessoa jurídica:

- a) Capital Social até R\$ 50.000,00 – R\$ 512,98
- b) Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 – R\$ 911,96
- c) Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.367,95
- d) Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 1.823,91
- e) Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.279,92
- f) Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 2.849,90
- g) Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.419,88

III – As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), as parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

IV – Não havendo pagamento até o dia 31 de março de 2024 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º – Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetritz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

Handwritten initials and a mark.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III – os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - As taxas e emolumentos cobrados pelo Coren/SE se dará em conformidade com o Anexo I, integrante desta Decisão, e Anexo I da Resolução Cofen nº 724/2023;

Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2023.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE 270182-ENF
Presidente

Dra. Clarice Fonseca Mandarino
Coren-SE 23313-ENF-IR
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I DA DECISÃO COREN/SE Nº 23/2023 – TAXAS E EMOLUMENTOS

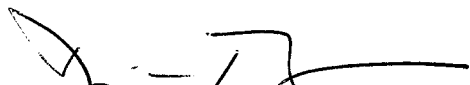
Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:


- a) Expedição de Carteira Profissional – R\$ 91,20
- b) Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 239,39

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

- h) Inscrição e Registro de Pessoa Física – R\$ 159,59
- i) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica – R\$ 433,19
- j) Transferência de Inscrição – R\$ 114,00
- k) Serviço de Reinscrição – R\$ 171,00
- l) Autorização para exercício profissional no exterior – R\$ 166,43
- m) Certidão Narrativa – R\$ 45,60

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2023.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE 270182-ENF
Presidente


Dra. Clarice Fonseca Mandarino
Coren-SE 23313-ENF-IR
Secretária